



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

CONTRATO

PROCESSO	Nº 046/2019.
CONTRATO	Nº 004, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTORIZAÇÃO	ATO DA MESA Nº 028, DE 19 DE JUNHO DE 2019
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019 nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de aquisição 01 (um) veículo automotor zero km, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Dr. Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Janderson Adriano Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº: 33.744.244-7 e CPF nº 332.046.558-90, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.215.045/0003-94, com endereço na Via Antonio Cruanes Filho, CEP. 13.480-672, neste ato representada por Evandro Cesar Garms, brasileiro, casado, portador (a) do CPF/MF nº. 137.248.698-43 e RG nº. 18.343.702 SSP/SP, residente e domiciliado (a) na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, 100, casa 0012, Condomínio Santa Fé I, Sítios de Recreio Gramado, Campinas/SP, CEP: 13.101-664, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 46/2019 (Pregão n.º 002/2019), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Compra de 01 (um) veículo automotor zero km, visando atender a demanda de viagens dos integrantes, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal da Estância de Holambra, atendendo as especificações dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

1.2. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital 002/2019 e ANEXOS
- Proposta da **CONTRATADA**.





2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

III – PREÇOS

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 109.880,00 (cento e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**, consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**.

IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

V - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Cheque do Banco do Brasil ou transferência bancária em conta do Banco do Brasil, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, subitem 5.2., atestado pela administração da Câmara Municipal.

5.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

5.3. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.

VI – VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência do dia da assinatura do contrato até o pagamento, nos termos do item V.

VII. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designado pela **CONTRATANTE**, como fiscal do objeto do presente Contrato, o funcionário Rogério Gonçalves.

7.2. A Gestão de Contrato será feita pela servidora, Ana Paula Sales.

7.3. A **CONTRATANTE**, por meio do fiscal de contrato - subitem 7.1, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final, nos termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

7.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor de Contratos – subitem 7.2, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

VIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

2

2



IX – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1. CONTRATANTE:

- 9.1.1. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 9.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;
- 9.1.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA

9.2. CONTRATADA

- 9.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratação pública, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, assumindo-as integralmente.
- 9.2.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 9.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 9.2.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à Câmara Municipal e/ou terceiros, advindos de imperícia negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- 9.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 9.2.6. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- 9.2.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- 9.2.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.2.9. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- 9.2.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- 9.2.12. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- 9.2.13. Reportar imediatamente ao órgão responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia dos veículos;

X. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Câmara Municipal da Estância Turística de
HOLAMBRA
SP



10.1. ENTREGA

10.1.1. Os veículos deverão ser entregues, PELA CONTRATADA, através de transporte apropriado, na sede da Câmara Municipal, Rua Dr. Jorge Latour, 152, Centro, Holambra-SP, em dias úteis, respeitando o horário de 08h às 16h30min.

10.1.2. Os veículos a serem entregues deverão ser do último modelo/versão do fabricante na data da entrega dos mesmos.

10.1.3. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante;

10.1.4. O prazo de entrega é de no máximo 40 (quarenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

10.2. RECEBIMENTO

10.2.1. O **objeto** será recebido **Provisoriamente**, pelo servidor, Rogério Gonçalves designado como fiscal, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos veículos.

10.2.2. **Definitivamente**, após verificação de todos os itens e conseqüentemente aceitação, no prazo de até 02 (dois) úteis, a contar do Recebimento Provisório. O veículo deverá estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia consecutivo, contado a partir da notificação.

10.2.3. Será recusado o veículo que não atenda as especificações deste instrumento convocatório.

10.2.4. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação de recusa feita pela Câmara Municipal.

10.2.5. A aceitação dos veículos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, em acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I durante todo o período de garantia.

10.2.6. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

XI. PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto, acarretará em multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o **valor do contrato** -subitem 3.1.

11.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do ajuste em apreço.

11.3. Inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 24 (vinte quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o **Valor Global** do Contrato.

11.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

XII. RESCISÃO

4

CSB



12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato – subitem 3.1.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8/7/78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

13.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

13.4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

XIV. TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de processo licitatório nº. 046/2019, modalidade Pregão, com base no Art. 22 inciso III, que dispõe a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis, e qualquer pendência resultante dele, deverá ser resolvida no Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP.

15.2. O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da contratada, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do contratante, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 08 de novembro de 2019.



VEREADOR JANDERSON ADRIANO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra

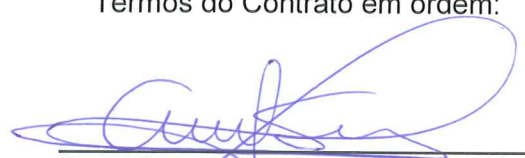

EVANDRO CESAR GARMS
NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA
RG. Nº 18.343.702 SSP/SP

Testemunhas:


Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP


Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:


Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299.268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ nº 67.172.312/0001-53;

CONTRATADA: NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA - CNPJ nº 07.215.045/0003-94;

CONTRATO N°: 004/2019;

OBJETO: Compra de 01 (um) veículo automotor zero km, visando atender a demanda de viagens dos integrantes, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal da Estância de Holambra, atendendo as especificações dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 08 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

Nome/cargo: Janderson Adriano Ribeiro - Presidente

RG nº: 33.744.244-7 e CPF nº 332.046.558-90

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br

E-mail pessoal: jandersonvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome/cargo: Evandro Cesar Garms - Sócio

RG nº. 18.343.702 SSP/SP e CPF nº. 137.248.698-43

Email institucional: renato.souza@niponicaveiculos.com.br

Email pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

EXTRATO DO CONTRATO Nº004/2019

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

CONTRATADA: NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA - CNPJ nº 07.215.045/0003-94;

OBJETO: Compra de 01 (um) veículo automotor zero km, visando atender a demanda de viagens dos integrantes, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal da Estância de Holambra, atendendo as especificações dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

VIGÊNCIA: 60 (quarenta) dias, conforme proposta;

VALOR: R\$ 109.880,00 (cento e nove mil e oitocentos e oitenta reais);

AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa nº 028 de 19 de junho de 2019;

LICITAÇÃO: Pregão Nº 002/2019, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 08 de novembro de 2018.


VEREADOR JANDERSON ADRIANO RIBEIRO
Presidente





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.2. Aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero km visando atender a demanda de viagens dos integrantes, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do novo veículo, tipo SEDAN, é necessária, pois o veículo existente no Legislativo está em defasagem qualitativa, além disso, conseqüentemente a diminuição de gastos com manutenção. A aquisição do novo veículo, tipo SEDAN, visa atender as demandas de viagens fora do município, que tem como missão precípua o transporte de pessoal com adequado conforto num só veículo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA está embasada na Lei Federal nº 8666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:

- Veículo tipo Sedan – 0 Km – sem emplacamento anterior.
- Ano/Modelo: 2019/2020;
- Cor: Preto metálico/metalizado
- Motor 2.0 - 16 V flex (gasolina/etanol) com mínimo de 150 Cv em qualquer um dos tipos de combustível;
- Quatro-portas;
- Transmissão automática de no mínimo 07 velocidades;
- Direção progressiva elétrica;
- Rodas de liga leve R17;
- Freios a disco nas quatro rodas, com sistema ABS e EBD;
- Volume do porta-malas de no mínimo 470 litros;
- Ar condicionado integrado frio e quente, automático/digital, com filtro de poeira e pólen;
- Computador de bordo (relógio, consumo, autonomia, velocidade média e temperatura externa);
- Espelho retrovisor interno antiofuscante automático;
- Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica, eletrorretráteis e com indicador de direção;
- Painel com hodômetro digital (total e parcial);
- Limpador de para-brisas com temporizador de velocidade;
- Sistema de áudio central multimídia rádio AM/FM, função MP3, entrada USB, Bluetooth®, conexão para smartphones e espelhamento Android Auto®, Apple CarPlay®;
- Volante com controles de áudio e computador de bordo;





- Sensor crepuscular;
- Acabamento interno com partes revestidas de couro e material sintético (preto ou cinza);
- Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e os 03 traseiros de três pontos;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Faróis de neblina;
- Luz auxiliar de freio (Brake Light);
- Travas elétricas nas quatro portas com acionamento à distância, e com acionamento pelo movimento do veículo (após os 20 Km/h);
- Vidros elétricos com acionamento por um toque e sistema antiesmagamento;
- Mínimo de 06 Air Bags;
- Chave de presença com botão de partida;
- Controle de tração e controle de estabilidade.
- Suspensão traseira independente.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. ENTREGA

5.1.1. O veículo deverá ser entregue, PELA CONTRATADA, através de transporte apropriado, na sede da Câmara Municipal, Rua Dr. Jorge Latour, 152, Centro - Holambra-SP, em dias úteis, respeitando o horário de 08h às 16h30min.

5.1.2. O veículo a ser entregue deverá ser do último modelo/versão do fabricante na data da entrega do mesmo.

5.1.3. O veículo deverá ser entregue revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante;

5.1.4. O prazo de entrega é de, no máximo 40 (quarenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1 O objeto será recebido Provisoriamente, pelo servidor, Rogério Gonçalves designado como fiscal, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos veículos.

5.2.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e consequentemente aceitação, no prazo de até 02 (dois) úteis, a contar do Recebimento Provisório. O veículo deverá estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia consecutivo, contado a partir da notificação.

5.2.3. Será recusado o veículo que não atenda as especificações deste instrumento convocatório.

5.2.4. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação de recusa feita pela Câmara Municipal.

5.2.5. A aceitação do veículo não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, em acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I durante todo o período de garantia.





5.2.6. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. CONTRATANTE

- 6.1.1. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 6.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;
- 6.1.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.
- 6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. CONTRATADA

- 6.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratação pública, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, assumindo-as integralmente.
- 6.2.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 6.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 6.2.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à Câmara Municipal e/ou terceiros, advindos de imperícia negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- 6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 6.2.6. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- 6.2.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- 6.2.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 6.2.9. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;





6.2.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

6.2.12. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

6.2.13. Reportar imediatamente ao órgão responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia do veículo;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta de dotação orçamentária constante no quadro de dotações: 4.4.90.52.00 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. A vigência da contratação terá início no dia da assinatura contrato, findando com o devido pagamento, que será efetuado nos termos dos itens V e XV do presente Edital.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRANTE realizará a fiscalização através do servidor designado, Rogério Gonçalves.

9.2. Ao Fiscal designado, no desempenho de suas atividades, é assegurado o direito de verificar e exigir a perfeita execução do objeto em todos seus termos e condições.

9.3. A gestão do Contrato fica a cargo da servidora designada Ana Paula Sales.

10. PENALIDADES

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto, acarretará em multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato -subitem 3.1.

10.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do ajuste em apreço.

10.3. Inexecução total ou parcial do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 24 (vinte quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Global do Contrato.

10.4. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

O valor médio estimado para a contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 113.820,00 (cento e treze mil e oitocentos e vinte reais).

